



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão e Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO NA MODALIDADE DE MÁQUINAS DE AUTOATENDIMENTO (VENDING MACHINES) NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	Prestação de serviços de alimentação na modalidade de máquinas dispensadoras automáticas de <u>bebidas geladas e lanches</u> .	UN	01
LOTE 01			
02	Prestação de serviços de alimentação na modalidade de máquinas dispensadoras automáticas de <u>refeições refrigeradas</u> .	UN	01
LOTE 02			

1.1.1. O Município de Vitória disponibilizará na Sede da Prefeitura Municipal, situado à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, Palácio Jerônimo Monteiro, Bento Ferreira, Vitória/ES, espaço físico para instalação das máquinas dispensadoras automáticas:

a) Lote 01 (máquinas dispensadoras automáticas de bebidas geladas e lanches): Área cedida (L x C): 243 x 100 cm - Área total = 2,43m²;

b) Lote 02 (máquinas dispensadoras automáticas de refeições refrigeradas): Área cedida (L x C): 122 x 100 cm - Área total = 1,22m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão e Planejamento

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de a Prefeitura de Vitória disponibilizar serviços de alimentação dentro de suas instalações aos servidores, uma vez que, no presente momento, a PMV não dispõe de contrato vigente para o serviço em questão.

Pela conveniência das máquinas, o custo/benefício e a possibilidade de oferecer aos interessados lanches rápidos nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, a preço de mercado, em pontos estratégicos, entende-se que a disponibilização do serviço alimentício via autoatendimento é mais um segmento a ser explorado no órgão.

Ressalta-se que o fornecimento de alimentação de forma rápida e diversificada, oferecido pelo autoatendimento, traz opções e comodidades em situações eventuais que requeiram a permanência dos usuários no ambiente laboral no período não compreendido pelo horário de funcionamento de restaurantes/lanchonetes localizados em outras edificações.

Assim sendo, e considerando que a disponibilização de serviços de alimentação no local de trabalho, com garantia de qualidade e preço justo, gera qualidade de vida aos servidores e promove melhorias no ambiente de trabalho, fatores que contribuem para um ambiente organizacional mais produtivos e saudável, faz-se necessária a contratação de empresa para exploração dos serviços de fornecimento de alimentação nas dependências da Prefeitura de Vitória.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1. Trata-se de contratação de serviço comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão e Planejamento

5. DO MODO DE DISPUTA

5.1. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 20.934/2022, será adotado para o envio de lances o modo de disputa: **ABERTO E FECHADO**.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Considerando as características do objeto da licitação pretensa, deixamos de indicar a dotação orçamentária, tendo em vista que não haverá qualquer dispêndio de recursos por parte da Administração.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. Por se tratar de objeto de baixa complexidade, não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Para julgamento das propostas será adotado critério de **MAIOR DESCONTO**, convertido em percentual de retorno do faturamento obtido na prestação dos serviços para Prefeitura de Vitória.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aos licitantes/adjudicatários/contratados que infringirem as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão e Planejamento

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em até 10 (dez) dias: 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do faturamento mensal;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) de 11 (onze) a 20 (vinte) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do faturamento mensal, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão e Planejamento

federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11. DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em percentual utilizando-se até 02 (duas) casas decimais.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Para Qualificação Técnica da Licitante, deverá ser apresentado o seguinte documento:

I. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza compatível com o objeto desta licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), devidamente assinado(s), carimbado(s), e preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

13. DA VISITA TÉCNICA

13.1. Recomenda-se às empresas interessadas em participar da presente licitação que seja realizada Visita Técnica nos locais



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão e Planejamento

em que os serviços serão executados, até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

13.2. A visita técnica, possui o condão de possibilitar aos licitantes interessados a faculdade de examinar todos os detalhes e tomar ciência das características do local, eventuais dificuldades para a execução do objeto e demais informações necessárias à elaboração de sua proposta.

13.3. A realização da visita técnica não será fator para desclassificação ou inabilitação da licitante, porém, não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos e atrasos ou paralisações na execução do objeto, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

13.4. O licitante que pretender realizar a visita técnica deverá agendar horário, junto a Gerência de Administração Patrimonial (SEGES/GAP), Sra. Luciana Rocha Barbosa Moreira, telefones (27) 3315-7123/(27) 98185-0247, ou pelo e-mail: gerenciaadmpatrimonial@vitoria.es.gov.br, de 10h às 17h, de segunda a sexta-feira (dias úteis), com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes.

14. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A Gestão desta contratação será realizada pela servidora Luciana Rocha Barbosa Moreira, telefone (27) 3315-7123/(27) 98185-0247, e a Fiscalização será realizada pela servidora Adriana Pizzaia Butta, telefone (27) 3382-6232, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A execução do objeto ocorrerá em remessa mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão e Planejamento

15.2. A Contratada deverá instalar a(s) máquina(s) de autoatendimento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

15.3. O prazo de execução dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

15.4. Os serviços serão executados conforme especificações do Anexo I deste instrumento.

15.5. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

15.6. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

15.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16. DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão e Planejamento

107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente. O prazo para início da execução se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

16.1.1. O serviço em tela possui natureza continuada, pois visa atender à necessidade permanente e contínua de fornecimento de alimentação.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O valor ofertado no certame, pela licitante vencedora, deverá ser creditado em conta específica para esse fim, informada no instrumento contratual, de titularidade do Município de Vitória.

18.2. O pagamento deverá ser realizado em parcelas mensais até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, devendo ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura do respectivo mês.

18.3. A CONTRATADA não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais.

18.4. O atraso no cumprimento da obrigação de que trata o presente item sujeitará a CONTRATADA ao pagamento do valor devido atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão e Planejamento

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

19.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

19.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

19.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

19.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

19.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

19.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos;

19.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão e Planejamento

do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

19.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

19.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

19.1.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. São obrigações da CONTRATANTE:

20.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

20.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados;

20.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

20.1.4. Disponibilizar o espaço físico necessário à execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão e Planejamento

20.1.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

Vitória (ES), de dezembro de 2023.

Luciana Rocha Barbosa Moreira

Responsável elaboração do Termo de Referência
Gestora da Contratação

Adriana Pizzaia Butta

Fiscal

APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E AUTORIZO O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO. NA OPORTUNIDADE, DESIGNO A SERVIDORA LUCIANA ROCHA BARBOSA MOREIRA COMO RESPONSÁVEL PARA RESPONDER EVENTUAIS QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS, DESDE QUE DE CUNHO TÉCNICO E REALIZAR A ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E AMOSTRAS, CONFORME O CASO.

Regis Mattos Teixeira
Secretário de Gestão e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão e Planejamento

ANEXO I (DO TERMO DE REFERÊNCIA) - ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO NA MODALIDADE DE MÁQUINAS DE AUTOATENDIMENTO (VENDING MACHINES) NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**, com a cobrança direta do preço ao consumidor.

1.2. Os serviços de alimentação deverão ser prestados pela CONTRATADA de forma ininterrupta e continuada, em condições higiênico-sanitárias adequadas e, sem prejuízo das disposições e exigências constantes deste Termo de Referência, deverá atender as seguintes condições:

- a)** Seguir as normas e especificações vigentes relativas ao acondicionamento e à higiene dos alimentos e dos utensílios;
- b)** Disponibilizar aos clientes a possibilidade de pagamento com cartão de crédito, débito e PIX, sem acréscimo no valor cobrado.

1.3. Em relação ao quantitativo de máquinas, destaca-se que a CONTRATADA terá autonomia para decidir quantos equipamentos utilizará, observando a obrigatoriedade de cumprir as normas e os critérios estabelecidos e atender a demanda dos produtos pelos usuários.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. As máquinas devem permanecer abastecidas e estarem à disposição dos usuários 24 (vinte e quatro) horas por dia, salvo nos períodos de manutenção e/ou reposição dos gêneros, com comunicação prévia a fiscalização do contrato.

2.2. Máquinas quebradas ou que apresentem defeitos por período maior que 24 (vinte e quatro) horas, deverão ser substituídas em até 05 (cinco) dias subsequentes por outra similar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão e Planejamento

2.3. As máquinas devem ter higienização, manutenção técnica preventiva e corretiva, logística, supervisão dos trabalhos, controle de consumo, devendo seguir rigorosamente os padrões higiênico-sanitários, prezando sempre pelo bom estado de conservação de modo a manter a prevenção dos riscos de contaminação dos produtos.

2.4. A manutenção e a limpeza das máquinas serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, efetuando-se em horário a combinar com a fiscalização do contrato, não interferindo no funcionamento das atividades da Prefeitura de Vitória.

2.5. O Município de Vitória não se responsabiliza por avarias, danos ou furtos que eventualmente possam ocorrer nas máquinas.

2.6. É da responsabilidade da CONTRATADA a obtenção de quaisquer licenças que sejam ou venham a ser necessárias para a atividade objeto da contratação.

2.7. Não será permitida a colocação de qualquer tipo de publicidade no exterior das máquinas, exceto aquelas relativas aos produtos ofertados.

2.8. Não serão permitidas, em nenhuma hipótese, a venda de bebidas alcoólicas e produtos de tabacaria.

3. DOS MODELOS DE MÁQUINAS

3.1. Quaisquer dos modelos de máquinas deverão seguir as seguintes características:

- a)** Permitir o uso de cartão (crédito e débito) e PIX para pagamento;
- b)** Realizar a distribuição dos produtos individualmente;
- c)** Oferecer produtos sempre com clareza do prazo de validade, voltado para o consumidor final, em embalagens íntegras;
- d)** Ter afixados no exterior rótulo identificando perfeitamente a CONTRATADA, as formas de contato (endereço e telefone), as instruções de uso e informações nutricionais dos produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão e Planejamento

alimentícios e bebidas que não contenham tais informações no rótulo.

4.DOS ITENS DA MÁQUINA DISPENSADORA AUTOMÁTICA DE BEBIDAS GELADAS E LANCHES (LOTE 01)

4.1. Os produtos a serem disponibilizados na máquina dispensadora de bebidas geladas e lanches, são no mínimo:

4.1.1. Bebidas Geladas

- a) suco;
- b) bebida à base de soja;
- c) refrigerante;
- d) água mineral com e sem gás;
- e) água de coco.

4.1.2. Lanches

- a) barra de cereal;
- b) chocolate;
- c) castanha/amendoim;
- d) biscoito salgado;
- e) chiclete;
- f) biscoito recheado;
- g) salgadinho.

4.2. A cesta básica poderá ser flexibilizada pela equipe de fiscalização dos serviços para melhor adequação ao paladar do público usuário.

4.3. A CONTRATADA deverá dispor em horário comercial das 8 às 18 horas, de segunda a sexta feira, de preposto, que abasteça constantemente as máquinas.

4.4. O valor dos itens da cesta básica será definido pela CONTRATADA, com a observância dos valores usuais do mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão e Planejamento

5. DOS ITENS DA MÁQUINA DISPENSADORA AUTOMÁTICA DE REFEIÇÃO REFRIGERADA (LOTE 02)

5.1. A máquina dispensadora de refeição refrigerada deverá disponibilizar no mínimo:

a) 03 (três) opções distintas de cardápio, com no mínimo: 180g de proteína (peso *in natura*), 150g de vegetal e 170g de carboidrato;

b) 01 (uma) opção de cardápio, com no mínimo: 120g de proteína (peso *in natura*), 115g de vegetal e 115g de carboidrato.

5.2. O cardápio deverá ser alterado de forma quinzenal.

5.3. As refeições devem ser mantidas à temperatura de 5°C a 7°C, com prazo de validade máximo de 5 (cinco) dias.

5.4. As refeições deverão ser preparadas pela CONTRATADA em local próprio, devidamente equipado e com condições adequadas ao pleno funcionamento, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, o ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA do local onde serão preparadas as refeições.

5.6. As refeições deverão ser acondicionadas em embalagens individualizadas, de polipropileno, livre de bisfenol, descartáveis, e que mantenham a temperatura do alimento em condições ideais para consumo conforme preconizado pelas legislações vigentes.

5.7. A Contratada deverá realizar a reposição diária das refeições.

5.8. O valor das refeições será definido pela CONTRATADA, com a observância dos valores usuais do mercado.

5.9. Deverão ser observados pela CONTRATADA, quando do transporte/entrega das refeições:

a) As condições higiênicas do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão e Planejamento

- b) A existência de certificado de vistoria do veículo de transporte com licença sanitária;
- c) Higiene pessoal e a adequação do uniforme do entregador;
- d) A integridade e a higiene da embalagem.

5.10. A CONTRATADA deverá usar gêneros alimentícios de primeira qualidade para compor o cardápio.

5.11. Os produtos (carnes, produtos lácteos, etc.) a serem utilizados devem estar devidamente inspecionados e aprovados pelos Órgão de fiscalização sanitária.

6.DO LOCAL DA CESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, recebe a cessão de área, única e exclusivamente, para prestação dos serviços de alimentação na modalidade de máquinas de autoatendimento, a saber:

a) Lote 01 (máquinas dispensadoras automáticas de bebidas geladas e lanches): Área cedida (L x C): 243 x 100 cm - Área total = 2,43m²;

b) Lote 02 (máquinas dispensadoras automáticas de refeições refrigeradas): Área cedida (L x C): 122 x 100 cm - Área total = 1,22m².

6.2. A CONTRATADA deverá instalar as máquinas de autoatendimento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviços.

6.3. A CONTRATANTE entregará os pontos, com rede elétrica.

6.4. Todo equipamento elétrico, de propriedade da CONTRATADA, que venha a ser utilizado nas instalações da CONTRATANTE, deverá ser de reduzido consumo de energia, bem como munido de fiação elétrica de potência e tamanho suficientes para seu uso.

6.5. Em caso de desligamento da alimentação de energia, a CONTRATADA será informada pela CONTRATANTE, caso o mesmo tenha conhecimento prévio. Perda de alimentos ocasionados por queda de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão e Planejamento

energia súbita ou por força da natureza é de total responsabilidade da CONTRATADA, assim como estragos nos equipamentos.

6.6. Todo e qualquer reparo ou conserto nas instalações ou equipamentos ocorrerá à conta da CONTRATADA e deverá ser comunicado por escrito a CONTRATANTE.

6.7. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA pleitear indenização ou retenção por obras, cessões, consertos, reparos ou benfeitorias realizadas - ainda que necessárias e úteis.

6.8. Em caso de rescisão contratual a CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias corridos para a retirada de todos e quaisquer equipamentos, mobiliários, utensílios e mantimentos de sua propriedade do espaço objeto de cessão pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão e Planejamento

ANEXO II (DO TERMO DE REFERÊNCIA) - MINUTA DOS TERMOS DO CONTRATO

Contrato n° XXX/XXXX
Processo Administrativo n° XXXXXXXX/XXXX
Pregão Eletrônico n° XXX/XXXX

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA, por intermédio da XXXXXXXXXX, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° XXXXXXXXXX, com sede à Av. XXXXXXXXXXXXXXXX, nesta Capital, representada legalmente pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, adiante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n° XXXXXXXXXX, estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo por seu representante legal, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n° XXXXX doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos da Lei 14.133/2021, e do Pregão Eletrônico n° XXX/XXXX, oriundo do Processo Administrativo n° XXXXXXXX/XXXX, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ conforme descrição, quantidade e preços estabelecidos neste instrumento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão e Planejamento

Item	Descrição	Percentual de retorno do faturamento

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor percentual relativo ao retorno do faturamento é de XX% (xxxxxx por cento) e será fixo e irreajustável, durante toda a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente. O prazo para início da execução ocorrerá a partir do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

4.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

4.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Considerando as características do objeto da contratação, deixamos de indicar a dotação orçamentária, tendo em vista que não haverá qualquer dispêndio de recursos por parte da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão e Planejamento

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1.** A execução do objeto ocorrerá de forma mensal.
- 6.2.** A Contratada deverá instalar a(s) máquina(s) de autoatendimento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).
- 6.3.** O prazo de execução dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).
- 6.4.** Os serviços serão executados conforme especificações do Anexo I deste instrumento.
- 6.5.** O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.
- 6.6.** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.
- 6.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.8.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão e Planejamento

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) XXXXXXXX, telefone (27) XXXX-XXXX, e a fiscalização será realizada pelo(a) servidor(a) XXXXXX, telefone (27) XXXX-XXXX, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor ofertado pela CONTRATADA, deverá ser creditado na seguinte conta: XXXXXXXXXXXXXXXX

8.2. O pagamento deverá ser realizado em parcelas mensais até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, devendo ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura do respectivo mês.

8.3. A CONTRATADA não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão e Planejamento

8.4. O atraso no cumprimento da obrigação de que trata o presente item sujeitará a CONTRATADA ao pagamento do valor devido atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

9.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão e Planejamento

9.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.1.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste contrato e os termos de sua proposta;

9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados;

9.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão e Planejamento

curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.2.4. Disponibilizar o espaço físico necessário à execução dos serviços;

9.2.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência nos casos de faltas leves corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em até 10 (dez) dias: 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do faturamento mensal;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) de 11 (onze) a 20 (vinte) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do faturamento mensal, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão e Planejamento

- b)** Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos;
- c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;
- e)** Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;
- f)** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão e Planejamento

licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

10.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão e Planejamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail do fiscal deste contrato.

14.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão e Planejamento

física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão e Planejamento

ANEXO I (DO CONTRATO) - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

VIDE ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

O documento foi adicionado eletronicamente por TAISE VIEIRA DOS SANTOS ALVES, CPF: ***.41.407-** em 22/02/2024 15:39:13. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
22211127-FE35-47BD-A6C9-227588AFD59F